



LEI Nº 2.386, DE 07 DE JULHO DE 2021.

*Estabelece como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art.1º**Ficam estabelecidas como essenciais às atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Espigão do Oeste-RO, em períodos de calamidade pública.

§1º Durante o período de Calamidade Pública, Pandemia, Estado de Emergências e Epidemias, não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de templos e de igrejas, no Município de Espigão do Oeste.

§ 2º As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal.

**Art. 2º** Durante estes períodos poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o atendimento religioso presencial nestes locais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 7 de julho de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

